



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 13/IEF/NAR CAXAMBU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0026241/2022-87

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: MINERAÇÃO MORRO VERDE LTDA			CPF/CNPJ: 20.094.607/0002-76		
Endereço: Fazenda Santa Cruz, s/n			Bairro: Zona Rural		
Município: Pratápolis	UF: MG		CEP: 37970000		
Telefone: (35) 3195-9985	E-mail: f.correa@fosfatomv.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Angelina Pimenta Patricio			CPF/CNPJ: 013.002.256-02		
Endereço: Rua São Geraldo, 268			Bairro: Centro		
Município: Pratápolis	UF: MG		CEP: 37970000		
Telefone: 35 9819-2984	E-mail: angelinapatricio@yahoo.com.br				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Independência			Área Total (ha): 32,41		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12052			Município/UF: Pratápolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3152907-BE16EA092C564A52A2A1D8CAD91AD919</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,043		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,043	ha	23K	304.973,073	7.699.483,190
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Captação de água		Aspersão em vias de terra para o controle de poeira em empreendimento minerario		0,043	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Altântica	Área antropizada			0,043	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 10/06/2022

Data solicitação apoio ao NAR Caxambu: 04/01/2023

Data da vistoria: Sem vistoria

Data de solicitação de informações complementares: 01/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 23/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 29/03/2023

## 2. OBJETIVO

Analisar de forma remota requerimento de Intervenção Ambiental, do tipo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área 0,043 ha de preservação permanente - APP, localizada no imóvel rural denominado Independência, município de Pratápolis-MG. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a captação de água em leito de rio para aspersão em vias de terra para o controle de poeira em empreendimento minerário.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Pratápolis, denominado por Fazenda Independência, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, sob a matrícula nº 12052, livro 2, com área escriturada de 32,6006 ha e levantada de 32,6006 ha, equivalente a 1,25 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por áreas de pastagem, áreas de silvicultura e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande, dentro do limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, cobertura vegetal nativa floresta estacional semidecidual montana, relevo Depressão do Rio Grande, solo PVe2, clima Tropical Brasil Central, subquente - média entre 15 e 18 ° C em pelo menos 1 mês, úmido 3 meses secos.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 7,33 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto por vegetação nativa.

A Área de Preservação Permanente do imóvel apresenta revestida por pastagem e vegetação nativa. Não se encontra em trecho de drenagem de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152907-BE16EA092C564A52A2A1D8CAD91AD919

- Área total: 32,4120 ha

- Área de reserva legal: 0,9631 ha

- Área de preservação permanente: 0,8775 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,2578 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 0,9631 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente, ficando o requerente condicionado a retificar o CAR conforme planta de uso e ocupação do solo apresentada no processo (doc. SEI 62909693) no prazo máximo de 30 dias. A área de RL de 0,9631 ha será retificada para uma área RL de 6,5201 ha.

A propriedade não optou pela adesão ao PRA (manifestação de interesse) no CAR, poderá na retificação do cadastro marcar a manifestação de interesse em aderir ao PRA, para usufruir de seus benefícios. Caso a não adesão ao PRA a regularização de APP e RL deverá ser realizada imediatamente sem as metragens diferenciadas para as faixas de preservação permanente disposta em lei.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área 0,043 ha de preservação permanente - APP, localizada no imóvel rural Fazenda Independência, município de Pratápolis-MG.

A área de 0,043 ha será utilizada para o acesso de caminhão pipa para a captação de água no leito do rio Palmeiras.

Plano de utilização pretendida: Aspersão em vias de terra para o controle de poeira em empreendimento minerário.



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.699.483,190m e E 304.973,073m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 124°12'09" por uma distância de 11,60m até o vértice P2, de coordenadas N 7.699.476,672m e E 304.982,663m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 184°55'07" por uma distância de 7,41m até o vértice P3, de coordenadas N 7.699.469,294m e E 304.982,028m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 126°12'13" por uma distância de 12,25m até o vértice P4, de coordenadas N 7.699.462,057m e E 304.991,915m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 196°15'55" por uma distância de 13,17m até o vértice P5, de coordenadas N 7.699.449,416m e E 304.988,227m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 303°03'20" por uma distância de 26,11m até o vértice P6, de coordenadas N 7.699.463,660m e E 304.966,341m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 16°15'55" por uma distância de 18,38m até o vértice P7, de coordenadas N 7.699.481,307m e E 304.971,489m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute 40°03'55" por uma distância de 2,46m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 91,38 m. Sistema UTM, Datum SIRGAS2000.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63 - 31/05/2022

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Baixa a Média
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Média
- Vulnerabilidade natural associada a disponibilidade natural de água superficial: Baixa
- Declividade: Plano ou suave ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Grau de conservação da flora nativa: Muito Baixa
- Integridade da fauna: Baixa
- Prioritária para recuperação: Muito Alta
- Risco Ambiental: Baixa
- Recursos minerais: Muito precário
- Áreas prioritárias para a conservação (biodiversitas): Sem camadas
- Áreas Protegidas (IEF/ICMBio): Sem camadas
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: sem camadas
- Cobertura e Uso da Terra de Minas Gerais em 2000: Pastagem com manejo

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: SIAM nº 11935/2016/003/2019

**4.3 Análise realizada:**

Em atendimento a solicitação de apoio a gestão de processos do NAR Passos, conforme Memorando.IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO.nº 3/2023 (doc. SEI 58798040), foi realizada análise seguida de vistoria remota no processo SEI nº 2100.01.0026241/2022-87.

A análise foi realizada através das informações apresentadas nos documentos anexo ao processo.

A vistoria remota foi realizada mediante a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, Google Earth, IDE-Sisema e Trackmaker.

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, do tipo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, com plano de utilização pretendida a captação de água em leito de rio para aspersão em vias de terra para o controle de poeira em empreendimento minerário.

A intervenção ambiental requerida está localizada no município de Pratápolis, no imóvel rural denominado Independência, registrado no CRI da Comarca de Pratápolis, sob a matrícula nº 12052, numa área de 0,043ha de preservação permanente do Rio Palmeiras .

Foi solicitado através do Ofício IEF/NAR CAXAMBU nº. 1/2023, informações complementares para adequação ambiental e esclarecimentos sobre a intervenção requerida.

Foi apresentado projeto técnico da intervenção ambiental com localização georreferenciada na planta topográfica; estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado; proposta de compensação por intervenção ambiental.

Segundo planta topográfica e arquivos digitais apresentado, a intervenção ambiental requerida está inserida no limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº. 11.428/2006, bacia hidrográfica do Rio Grande.

Segundo análise realizada por imagens as áreas destinadas à Reserva Legal do imóvel com área de 6,5201 ha a serem retificadas no CAR, encontram-se em parte com cobertura vegetal nativa e em parte como pastagem.

O empreendimento está relacionado ao processo SIAM nº 11935/2016/003/2019 - Híbrido: SEI nº 1370.01.0008581/2021-25.

Em consulta as imagens históricas do Google Earth a partir de 2003, não foi verificado presença de fragmento florestal na área requerida para a intervenção em APP.

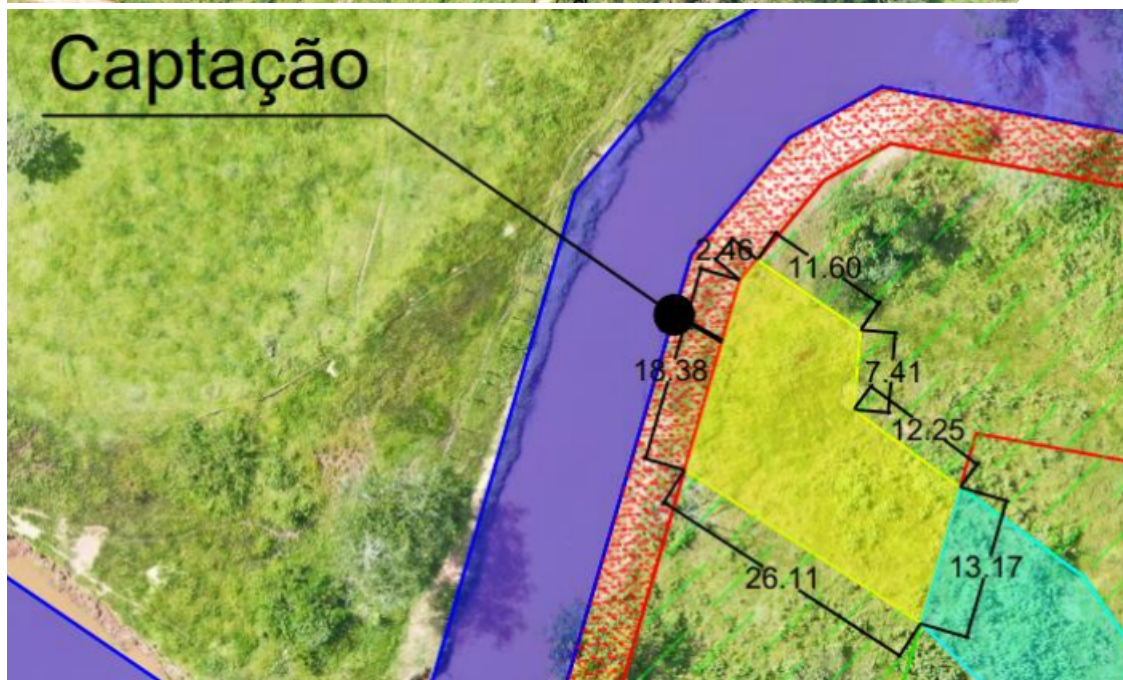
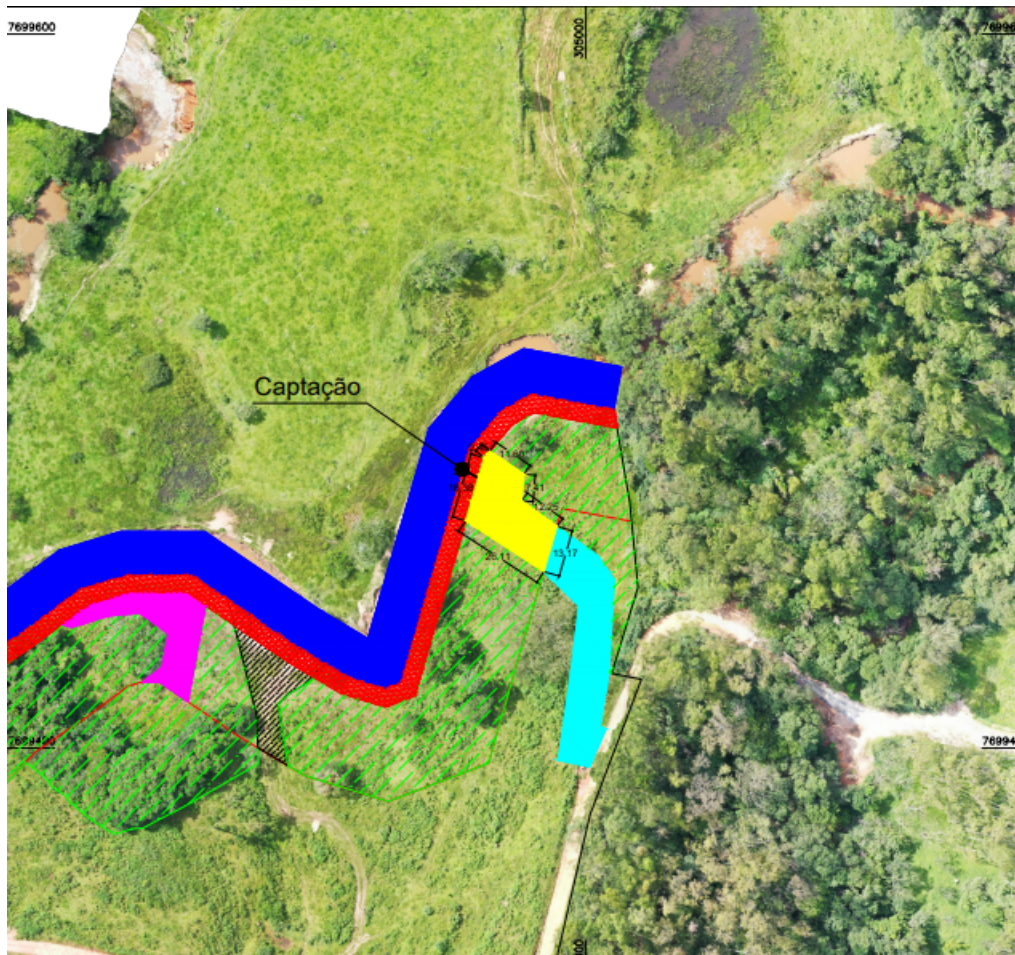
Segundo informações apresentadas no processo, a intervenção se faz necessária para aspersão em vias de terra para o controle de poeira no empreendimento minerário Morro Verde.

A intervenção em APP, em área de 0,043 ha colonizada por braquiária, consiste em permitir o acesso de caminhão pipa até a área de preservação permanente do rio Palmeiras, para a realização da coleta de água. A captação da água será realizada por meio de um mangote de 3 polegadas que ficará sobre o leito do Rio e a APP, onde o caminhão utilizará a área objeto da intervenção para estacionar, acoplar o mangote e realizar o carregamento e após, realizará a manobra para retirada do local levando a água até as dependências da mineração. A outorga para captação de água está em andamento junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) processo outorga nº 34453/2022 e SEI nº 1370.01.0025190/2022- 10.

Será resguardada a faixa de 5 metros a partir do leito do Rio, demarcada por estacas de ponta na altura de 1 metro para que o caminhão pipa não chegue próximo a margem, evitando possíveis assoreamento. Dessa forma, será instalado um mangote de três polegadas com engate rápido na margem do Rio, que não será necessário nenhuma infraestrutura, apenas o mangote que ficará flutuando no leito do rio até os 5 metros de restrição da margem, aonde o caminhão chegará e acoplará o mangote e realizará o abastecimento.

A área de 0,043 ha formada por gramíneas não apresenta altas declividades, onde será necessário seu nivelamento por uma motoniveladora em pontos necessários para o acesso seguro ao caminhão. Após nivelamento do acesso, será realizada uma roçada mecânica, com auxílio de uma roçadeira manual, para deixar a área segura ao operador do caminhão pipa.

O local da intervenção será cercado, com estacas de eucalipto tratado, no diâmetro de 10 a 12 cm, utilizando arame liso em 04 fios em todo seu perímetro e ao lado da margem será realizada a delimitação com estacas de ponta de eucalipto, de 1 metro de altura, demarcando a faixa de 5 metros de segurança à margem e ao caminhão pipa. Dessa forma, o local ficará isolado e restrito não permitindo a entrada de pessoas e animais indesejáveis, além de evitar riscos de erosão e assoreamento, garantindo a qualidade ambiental do local e a segurança da atividade.



Conforme Despacho nº 07/2023/IEF/NAR PASSOS, foi realizado uma vistoria no local na data do dia 16/11/2022, não sendo observado irregularidades ambientais no local.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo estudos apresentado no processo, a região do município de Pratápolis predomina as unidades de relevo com declividades mais amenas, no contexto geomorfológico a região do Médio Rio Grande está inserida no conjunto de relevo denominado Região dos Planaltos da Canastra.

- Solo: Segundo estudos apresentado no processo, o solo da região de Pratápolis é classificado como latossolo vermelho; vermelho amarelo. Os latossolos situam-se, em geral, nas partes mais suavizadas da paisagem. Estes, são originados de rochas ácidas e intermediárias, com propriedades químicas favoráveis para exploração agropecuária.

- Hidrografia: Segundo estudos apresentado no processo, o município de Pratápolis está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, região do médio Rio Grande, especificamente na bacia do Rio São João, sub bacia do Córrego da Prata, sudoeste do estado de Minas Gerais.

A sub bacia do córrego da Prata é classificada como a menor unidade da BH-SJ e apresenta 86,35% de seu território caracterizado com baixa e muito baixa disponibilidade hídrica; 11,98% como regular e apenas 1,67% da área com alta disponibilidade.

A bacia do Rio São João (BH-SJ) caracteriza como a mais extensa das 34 sub bacias que envolvem a Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área do imóvel está inserida dentro do limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, apresentando fragmentos de vegetação nativa classificada como estacional semidecidual.

O local objeto da intervenção é composto por gramínea exótica (brachiaria).

- Fauna: Segundo estudos apresentado no processo, os procedimentos de caracterização da fauna foram realizados, principalmente, através do levantamento de informações secundárias.

No entanto, estudos observaram a presença de alguns animais, dos grupos apresentados abaixo, nas áreas no entorno do empreendimento.

- Mamíferos - foram identificados, próximo à área de estudo, a presença de três espécies classificadas como vulneráveis na lista de espécies ameaçadas, são elas: *Leopardus pardalis* (Jaguaritica), *Leopardus tigrinus* (Gato- do- mato- pequeno) e *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará). Vale ressaltar que a referida área não sofre alterações relativas ao empreendimento.

- Aves - *Columba cayennensis* (Pomba Galega), *Elaenia flavogaster* (tolinha), *Volatinia jacarina* (tiziú), *Cariama cristata* (siriema), *Polyborus plancus* (carcará) e o *Buteo magnirostris* (gavião Pega-pinto).

- Répteis - *Micrurus* sp. (coral verdadeira), *Liophis viridis* (cobra verde), *Ameiva ameiva* (calango verde) e *Crotalus durissus* (cascavel).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Segundo estudos apresentado, para escolha do ponto de intervenção, foram levantados todos os recursos hídricos dentro de um raio de 5km no entorno do empreendimento, levando em consideração não haver presença de vegetação nativa, de menor impacto possível, sem interferência com fragmentos, uso e ocupação do solo, hidrografia, reservas legais, topografia, condições de acesso ao traçado, distância entre o ponto de captação e o empreendimento, e anuência do superficiário.

Para melhor entendimento do processo de avaliação da escolha do local, foram adotados três etapas: 1. Etapa de planejamento: Definição da área. 2. Etapa da viabilidade: Com base em dados secundários, analisa possíveis locais com menor impacto ambiental-social-econômico. 3. Etapa aprovação superficiário: Busca-se a aprovação do superficiário.

A alternativa locacional foi adotada observando a não presença de vegetação nativa; não fazer parte da reserva legal da propriedade e ter seu uso do solo destinado a atividade antrópica de pastagem de animais, o local está próximo a estrada vicinal, não haver intervenção em estrutura viária ou outro equipamento de uso público de comunidade local.

Segundo os estudos apresentado, dentro da extensão das margens do Rio Palmeiras, o local mais próximo, sem a presença de vegetação nativa, com melhor topográfica, acesso e menor impacto ambiental-social-econômico, com anuência de superficiário para realizar captação de água e autorizar a regularização da intervenção ambiental é no local apresentado, portanto, compreende a rigidez locacional para essa atividade, a ser conduzida de forma menos impactante ao meio ambiente.

Em relação aos critérios ambientais, verificou-se que o local escolhido levou em consideração diversos aspectos para sua implantação, buscando-se a intervenção mínima, concluindo que, o local escolhido é aquele que impõe um impacto reduzido ao bioma Mata Atlântica para intervenção ambiental de captação de água superficial, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Não foi identificado nos estudos apresentado danos significativos ao meio ambiente, decorrente da intervenção ambiental requerida.

Não haverá supressão em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentado não há alternativa técnica e locacional a atividade, sem a intervenção em APP.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais possíveis de serem gerados, afetando direta ou indiretamente a APP requerida, estão relacionados com:

Alteração no comportamento da fauna silvestre local, desbarrancamento das margens do rio, poluição do solo e água por vazamento de equipamentos, compactação do solo, emissão de gases provenientes da combustão dos motores dos veículos e

equipamentos, movimentação de sedimentos no curso d'água.

#### Medidas Mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem eficaz para o escoamento das águas superficiais na área de manobra;
- Delimitação e isolamento da área autorizada;
- Proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar a atividade com atenção, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres no caso de aparecimento de algum animal;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna na área do empreendimento, em caso de seu aparecimento;
- Manutenção e melhorias constante no sistema de drenagem e de contenção a erosão da área autorizada;
- Manutenção constante em todas os veículos e equipamentos utilizado na atividade;
- Construção de cercas na área destinada a medida compensatória;
- Implantação de placas de identificação da empresa quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Intervenção somente na área autorizada.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

027/2023

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **MINERAÇÃO MORRO VERDE LTDA**, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, visando a captação e condução de água, no imóvel rural denominado “Fazenda Independência” situado no Município e Comarca de Pratápolis/MG, onde está registrado e inscrito no CRI sob a Certidão de Matrícula nº 12.052.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 47954627).

A atividade é de dispensada de Licenciamento Ambiental (Parecer, item 4.2).

Foi apresentado o CAR da propriedade (Doc. 47954620).

Foi apresentada anuência da proprietária da área intervinda (Doc. 47954616).

A regularização do uso dos recursos hídricos não foi comprovada no processo.

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a a captação de água em leito de rio para aspersão em vias de terra para o controle de poeira em empreendimento minerário.

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento estar previsto nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, o que no presente caso, trata-se de atividade considerada de baixo impacto ambiental, de conformidade Lei Estadual n. 20.922/13, em seu art. 3º, incisos III, alínea “b”, a saber:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

*b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;*

*(...)*

A mesma Lei 20.922/13 permite, em seu art, 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

*Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

A gestora do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

Ainda, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

### 6.3 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

*Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

(...)

*§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I - na área de influência do empreendimento, ou*

*II - nas cabeceiras dos rios.*

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

*Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** na microbacia do Rio São João, que integra a Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - UGRH: GD7, portanto na mesma microbacia e Bacia Hidrográfica da intervenção, todas pertencentes à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande.

O gestor do processo aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

### 6.4 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da*



*fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

(...)

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

(...)

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

(...)

## 6.5 Das Análises Técnica e Processual Favoráveis

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive a compensação ambiental pela intervenção, constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento parcial, não se encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Deverá ser providenciada a regularização dos recursos hídricos junto à URG/IGAM.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto 47.749/19, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área de 0,043 ha, localizada na propriedade Fazenda Independência município de Pratápolis-MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF na modalidade de recuperação seguido pela regeneração natural, conforme apresentado anexo ao processo, em área de 0,0430 ha, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.699.439,851m e E 304.893,579m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 190°26'34" por uma distância de 27,34m até o vértice P2, de coordenadas N 7.699.412,963m e E 304.888,623m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 304°19'32" por uma distância de 9,99m até o vértice P3, de coordenadas N 7.699.418,595m e E 304.880,375m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 270°01'28" por uma distância de 4,35m até o vértice P4, de coordenadas N 7.699.418,597m e E 304.876,023m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 53°13'36" por uma distância de 6,64m até o vértice P5, de coordenadas N 7.699.422,571m e E 304.881,340m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 10°50'46" por uma distância de 9,56m até o vértice P6, de coordenadas N 7.699.431,955m e E 304.883,138m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 306°23'09" por uma distância de 9,76m até o vértice P7, de coordenadas N 7.699.437,746m e E 304.875,280m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 265°14'21" por uma distância de 8,82m até o vértice P8, de coordenadas N 7.699.437,014m e E 304.866,490m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 252°25'59" por uma distância de 10,84m até o vértice P9, de coordenadas N 7.699.433,743m e E 304.856,159m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 286°14'16" por uma distância de 3,02m até o vértice P10, de coordenadas N 7.699.434,588m e E 304.853,258m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 53°22'42" por uma distância de 9,09m até o vértice P11, de coordenadas N 7.699.440,013m e E 304.860,557m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 73°01'05" por uma distância de 12,27m até o vértice P12, de coordenadas N 7.699.443,598m e E 304.872,296m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 90°01'28" por uma distância de 15,80m até o vértice P13, de coordenadas N 7.699.443,592m e E 304.888,101m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute 124°19'32" por uma distância de 6,63m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 134,11 m.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto com cronograma 2023 e 2024
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratos silviculturais já foram adotados no período e se necessário intervenção na metodologia de plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar a retificar o CAR conforme planta de uso e ocupação do solo apresentada no processo (doc. SEI 62909693).	Prazo de 30 dias
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Alberto Pereira Rezende**  
MASP: **11478278**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**  
MASP: **970508-8**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 31/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63176692** e o código CRC **4EE9AC00**.